



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 66/2016

Sorocaba, 10 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-031/2016
Processo nº 30.902/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 MAR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências.

É certo que a área irregular que será objeto de regularização fundiária compreende o Parque Vitória Régia II, sendo composta pelas Quadras 80, 81, 83 e 84 do Loteamento Parque Vitória Régia II, totalizando 123 lotes.

Esses imóveis eram de propriedade da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES); porém para a finalidade de promoção de habitação de interesse social, esses lotes foram transferidos para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular no ano de 1990, com a condição de que a mesma construísse nesses lotes até o ano de 1991 e repasse os mesmos para os seus associados. Esses lotes foram transferidos, porém, divididos de forma irregular, comprometendo o registro imobiliário de cada lote na forma que se encontra atualmente.

Assim, para que o Município de Sorocaba promova a regularização desses lotes, faz se necessário a aprovação deste Projeto de Lei para que ocorra a realização de levantamento topográfico dessa área, tendo em vista que a situação atual desses lotes, como já dito, não condiz com o projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura de Sorocaba e registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Portanto, além do levantamento que resultará na demarcação urbanística dessa área, permitindo a abertura de uma nova matrícula, será necessário e realizado o levantamento cadastral, social e documental, de cada responsável por esses lotes, para a posterior aprovação de Projeto com nova matrícula imobiliária desse núcleo, permitindo assim que sejam abertas matrículas imobiliárias individualizadas, possibilitando a transmissão de cada lote ao seu responsável.

Assim, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS

RECEBIDA EM 10/03/2016 16:24:15Z/24-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 66/2016

(Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do artigo 40 da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 – Plano Diretor e da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, a área localizada no Bairro Vitória Régia II, sob Matrícula de Loteamento nº 3.939, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, e que são denominadas Quadras 80, 81, 83 e 84, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.902/2015, contendo os seguintes lotes:

QUADRA 80

LOTE	MATRÍCULA
01	60.416
02	60.417
10	60.418
11	60.419
12	60.420
13	60.421
14	60.422
15	60.423
16	60.424
17	60.425
18	60.426
19	60.427
20	60.428
21	60.429
22	60.430
23	60.431
24	60.432
25	60.433
26	60.434
27	60.435
28	60.436

QUADRA 81

LOTE	MATRÍCULA
01	60.437
02	60.438
03	60.439
04	60.440
05	60.441



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

06	60.442
07	60.443
08	60.444
09	60.445
10	60.446
15	60.447
16	60.448
17	60.449
18	60.450
23	60.451
24	60.452
25	60.453
26	60.454
27	60.455
28	60.456

QUADRA 83

LOTE	MATRÍCULA
01	60.457
02	60.458
03	60.459
04	60.460
05	60.461
06	60.462
07	60.463
08	60.464
09	60.465
10	60.466
11	60.467
12	60.468
13	60.469
14	60.470

QUADRA 84

LOTE	MATRÍCULA
01	60.471
02	60.472
03	60.473
04	60.474
05	60.475
06	60.476
07	60.477
08	60.478



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

09	60.479
10	60.480
11	60.481
12	60.482
13	60.483
14	60.484

Art. 2º A análise da situação jurídica, urbanística e ambiental da área relacionada no artigo anterior será realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, respeitadas as disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008; bem como, da Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal